



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

**EMENDA Nº /03-CE
(Do Sr. Pedro Novais e outros)**

Acrescente-se ao inciso IX, do § 2º do art. 155, na redação da PEC 41/2003, as seguintes alíneas:

"Art. 155

§ 2º.....

IX -

c) sobre a prestação de serviço de navegação ou transporte aéreo de bens, mercadorias ou pessoas, passageiros ou não;

d) sobre fornecimento de água canalizada, independentemente de regime de exploração;

e) sobre as transferências de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular;

f) sobre as operações com arquivos eletrônicos, inclusive os que contenham imagem, som ou programas de computador não elaborados por encomenda do usuário ainda que transmitidos eletronicamente;

g) sobre a prestação de serviços inclusive os adicionados, facilidades e quaisquer outras cobranças decorrentes do serviço de comunicação;

h) sobre a prestação de serviço de comunicação previsto no inciso X do artigo 21."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a eliminar as dúvidas sobre a matéria levantadas nas áreas administrativa e judiciária.

Sala da Comissão, em

Deputado PEDRO NOVAIS
PMDB - MA

